

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
§1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021

1

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO:

2.1 Problema/demanda identificado(a) (descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):

O Município de Trindade do Sul/RS necessita assegurar atendimento médico especializado em Obstetrícia às gestantes e demais usuárias da rede municipal de saúde, garantindo acompanhamento clínico adequado, acesso oportuno ao especialista e continuidade da assistência pré-natal, especialmente nos casos encaminhados pela Atenção Primária à Saúde.

A demanda consiste na realização de consultas médicas obstétricas especializadas, em periodicidade semanal, conforme necessidade, agenda e programação da Secretaria Municipal de Saúde, com estimativa de até 60 (sessenta) consultas mensais. O atendimento deverá compreender, conforme a necessidade clínica de cada paciente, anamnese, avaliação clínica obstétrica, exame físico quando indicado, orientações, registros assistenciais, solicitação e/ou análise de exames e encaminhamentos pertinentes, observadas as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis.

A contratação busca ampliar e manter a capacidade assistencial municipal sem a necessidade de criação imediata de cargo ou ampliação permanente do quadro próprio, mediante credenciamento de Pessoas Jurídicas aptas a disponibilizar médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia, com registro profissional regular e qualificação compatível.

2.2 A demanda caracteriza situação emergencial?

☒ Não ☐ Sim. A necessidade possui caráter assistencial contínuo e programável, não se fundamentando em hipótese de contratação emergencial. A solução será estruturada por credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, associado à inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

2.3 Possíveis soluções disponíveis:

1. Execução direta por médico integrante do quadro municipal, mediante provimento, contratação regular ou reorganização interna, desde que haja profissional especialista disponível em quantidade suficiente para absorver a demanda.
2. Contratação de uma única Pessoa Jurídica mediante procedimento competitivo, concentrando a execução em um único prestador durante a vigência contratual.
3. Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas, em condições padronizadas, permitindo a formação de rede de prestadores aptos e a contratação conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.
4. Utilização de pactuações, convênios, consórcios ou serviços de referência regional, quando disponíveis, hipótese sujeita à capacidade externa, regulação e disponibilidade de agenda.

2.4 Melhor solução encontrada:

Considerando a natureza continuada e variável da demanda, a necessidade de preservar a continuidade do atendimento e a conveniência de possibilitar a participação de todos os interessados que atendam às condições padronizadas, considera-se adequada a adoção de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em consultas obstétricas.

A modelagem deverá assegurar critérios objetivos e impessoais para a convocação e distribuição da demanda entre as credenciadas, quando houver mais de uma apta e não houver escolha legítima do beneficiário, observando-se o regulamento municipal e o art. 79 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento não gera exclusividade, direito a quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento mínimo.





A remuneração deverá guardar correspondência com os serviços efetivamente prestados e comprovados. A pesquisa de preços indica referência média de mercado compatível com a estimativa municipal de 60 consultas por mês, conforme demonstrado no item 3 deste ETP.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para definição da solução e estimativa de preços, foram consideradas as seguintes premissas:

- necessidade de atendimento obstétrico especializado em periodicidade semanal;
- estimativa de 60 consultas mensais, conforme demanda informada para a pesquisa de preços;
- existência de Pessoas Jurídicas e profissionais médicos aptos a prestar os serviços;
- exigência de médico com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação/especialidade compatível, preferencialmente comprovada por Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Ginecologia e Obstetrícia, nos termos da regulamentação profissional aplicável;
- prestação em local indicado ou disponibilizado pelo Município, conforme definição do Termo de Referência e programação da Secretaria Municipal de Saúde;
- definição de condições padronizadas de atendimento, comprovação, medição e pagamento;
- pesquisa de preços composta por três propostas comerciais específicas para o mesmo objeto e quantitativo estimado.

2.6 Solução como um todo:

A solução consiste no credenciamento de Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e aptas a prestar serviços médicos especializados em consultas obstétricas, mediante disponibilização de médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia, em atendimento semanal e conforme agenda definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

As consultas serão realizadas em local indicado pelo Município e deverão observar as condições de estrutura, privacidade, biossegurança, prontuário, sigilo, ética médica e demais normas sanitárias e profissionais aplicáveis. A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução, bem como pela substituição do profissional, quando necessária, por outro de qualificação equivalente e previamente aceito pela Administração.

A execução será aferida por consultas efetivamente realizadas e registradas, sem pagamento por atendimentos não prestados. A programação semanal poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda, sem alteração do objeto.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

☒ Não se aplica ☐ Não ☐ Não sei ☐ Sim. O objeto será atendido por credenciamento, e não por adesão a Ata de Registro de Preços.

2.6.2 A solução exige dedicação exclusiva de mão de obra?

☒ Não ☐ Sim. A contratação não pressupõe cessão exclusiva de mão de obra, mas a disponibilização de profissional médico habilitado nos dias e horários programados para atendimento. A organização interna da equipe, vínculos e encargos permanece sob responsabilidade da credenciada.

2.6.3 Custos indiretos e ciclo de vida foram considerados?

☒ Sim ☐ Não. Os preços cotados contemplam os custos, encargos e tributos incidentes sobre a prestação, conforme declarado pelos proponentes. O valor contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, não sendo admitidos acréscimos por despesas ordinárias inerentes à execução.

2.7 Resultados pretendidos:

- assegurar acesso regular e oportuno a consultas obstétricas especializadas;
- fortalecer o acompanhamento pré-natal e a continuidade assistencial das gestantes atendidas pela rede municipal;

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



- reduzir deslocamentos desnecessários para atendimento especializado fora do Município, quando o atendimento local for viável;
- manter oferta semanal de atendimento, com agenda compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- ampliar a capacidade de resposta da rede municipal por meio de prestadores habilitados;
- assegurar controle da execução, rastreabilidade dos atendimentos, fiscalização e pagamento apenas pelo serviço efetivamente prestado.

2.8 Utilização de mão de obra, materiais e tecnologias locais:

☒ Não se aplica ☐ Não ☐ Sim. Não se recomenda restringir a origem da mão de obra ou dos insumos. O profissional deverá, entretanto, comparecer ao local indicado pelo Município nos dias e horários programados, observando os requisitos de qualificação profissional definidos no edital e no Termo de Referência.

2.9 Critério de julgamento por técnica e preço:

☒ Não se aplica ☐ Não ☐ Sim. No credenciamento não há competição classificatória entre os interessados habilitados. Todos os que atenderem aos requisitos poderão ser credenciados, nas condições e valores previamente definidos pela Administração.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E CUSTO ESTIMADO:

3.1 A pesquisa de preços foi composta por três propostas comerciais para consultas médicas obstétricas, com periodicidade semanal e estimativa de 60 consultas por mês:

Proponente	Valor por consulta	Valor mensal informado	Observação
Clínica de Serviços Médicos Clin Saúde LTDA	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	60 consultas/mês
Luciano Borges Moreira	R\$ 133,00	R\$ 8.000,00	60 consultas/mês; o produto de R\$ 133,00 x 60 corresponde a R\$ 7.980,00
Minozzo Serviços Médicos LTDA	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00	60 consultas/mês
MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 154,33	R\$ 9.266,67	Média dos valores expressamente informados nas propostas

3.2 O preço médio mensal apurado a partir dos valores mensais expressamente informados nos três orçamentos é de R\$ 9.266,67 (nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Esse valor possui natureza estimativa para fins de planejamento e não representa faturamento mínimo garantido.

3.3 Considerando que a medição do serviço se dá por consulta efetivamente realizada, a média dos valores unitários cotados é de R\$ 154,33 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos) por consulta. Registra-se que uma das propostas informa R\$ 133,00 por consulta e R\$ 8.000,00 mensais para 60 consultas, embora a multiplicação resulte em R\$ 7.980,00; por essa razão, o processo deve distinguir a média mensal meramente estimativa da referência unitária utilizada para medição e pagamento.

3.4 Para planejamento anual, considerando 12 meses, o custo mensal médio informado de R\$ 9.266,67 corresponde a uma estimativa global de R\$ 111.200,04. O valor efetivamente executado dependerá do número de consultas realizadas, da vigência dos instrumentos e da disponibilidade orçamentária.



**3.5 Especificação e quantitativo estimado:**

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada	Unidade de medição	Referência de preço
1	Prestação de serviços médicos especializados em consultas obstétricas por Pessoa Jurídica, mediante disponibilização de médico com inscrição ativa e regular no CRM e qualificação compatível em Ginecologia e Obstetrícia, para atendimentos presenciais semanais conforme necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde. O atendimento compreenderá avaliação clínica obstétrica, anamnese, exame físico quando indicado, orientações, registros e demais atos compatíveis com a consulta especializada.	Até 60 consultas/mês Estimativa anual: 720 consultas	Consulta	Média unitária: R\$ 154,33 Média mensal dos orçamentos: R\$ 9.266,67

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O edital de credenciamento poderá permanecer aberto pelo período definido pela Administração, recomendando-se vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo-se o ingresso de novos interessados enquanto vigente, observadas as condições do edital e do regulamento aplicável.

4.2 Os instrumentos firmados com as credenciadas terão vigência definida no edital e no respectivo Termo de Credenciamento/Contrato, observadas as hipóteses de prorrogação previstas na Lei nº 14.133/2021 e a existência de interesse público, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas pelo setor contábil no processo.

5.2 A emissão de empenhos e os pagamentos ficarão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo garantia de execução integral do quantitativo estimado.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os atendimentos serão realizados presencialmente, em periodicidade semanal, em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme agenda assistencial e necessidade da rede.

6.2 A estimativa é de até 60 (sessenta) consultas por mês, podendo ocorrer variações de acordo com a demanda efetiva, feriados, disponibilidade de agenda, necessidades clínicas e organização do serviço, sem garantia de quantidade mínima à credenciada.

6.3 A credenciada deverá disponibilizar médico habilitado, com inscrição ativa e regular no CRM e qualificação compatível em Ginecologia e Obstetrícia, mantendo durante toda a execução as condições de habilitação profissional exigidas.

6.4 Cada consulta deverá ser registrada nos sistemas, prontuários, formulários ou documentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o sigilo médico, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas éticas aplicáveis.

6.5 O faturamento deverá corresponder aos atendimentos efetivamente realizados e comprovados no período. Não será devido pagamento por consulta não realizada, salvo hipótese excepcional expressamente prevista e juridicamente justificada no instrumento convocatório.

6.6 É vedada a cobrança de qualquer valor diretamente das pacientes por atendimentos autorizados pelo Município.

6.7 A credenciada deverá comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento e, quando admitido pela Administração, providenciar substituto com qualificação equivalente, sem prejuízo da continuidade do atendimento.



**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:**

7.1 A seleção ocorrerá por CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com contratação direta por inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso IV.

7.2 Poderão ser credenciadas Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível e que comprovem os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica definidos no edital.

7.3 A qualificação técnica deverá contemplar, de forma proporcional ao objeto, comprovação de capacidade para execução dos serviços, registro da Pessoa Jurídica no CRM quando legalmente exigível, indicação do médico responsável pelos atendimentos, inscrição profissional ativa e regular e comprovação da especialidade/qualificação em Ginecologia e Obstetrícia conforme a regulamentação profissional aplicável.

7.4 Serão credenciados todos os interessados que cumprirem integralmente as condições do edital. Quando houver mais de uma credenciada apta à execução, o instrumento convocatório deverá estabelecer regra objetiva, transparente e impessoal para distribuição/convocação da demanda, compatível com a hipótese de credenciamento adotada.

8. FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A fiscalização deverá conferir a presença do profissional, regularidade da habilitação, efetiva realização das consultas, registros assistenciais necessários à comprovação da execução, observância da agenda e qualidade do serviço, sem interferência indevida na autonomia técnica médica.

8.3 A medição será realizada com base nas consultas efetivamente executadas e validadas pela Administração. Divergências, registros incompletos ou atendimentos não comprovados poderão ser objeto de diligência ou glosa, assegurado o contraditório quando cabível.

8.4 O pagamento será efetuado no prazo definido no edital e no Termo de Referência, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos de comprovação dos atendimentos, mediante regular liquidação da despesa e atesto do fiscal.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1 Os impactos ambientais diretos são reduzidos, por se tratar predominantemente de serviço médico especializado. Recomenda-se, contudo, racionalização de impressões, uso eficiente de água e energia e descarte adequado de resíduos eventualmente gerados, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

10. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1 A contratação mostra-se necessária para assegurar oferta regular de atendimento obstétrico especializado e dar suporte à rede municipal de saúde no acompanhamento das usuárias encaminhadas para avaliação especializada.

10.2 O credenciamento mostra-se adequado por permitir ampliar o universo de prestadores habilitados, reduzir o risco de descontinuidade e manter condições padronizadas de execução, habilitação e remuneração, desde que o edital discipline de forma objetiva a convocação e a distribuição da demanda.

10.3 A pesquisa de preços demonstra existência de mercado e fornece parâmetro econômico para a contratação. A média mensal dos valores informados é de R\$ 9.266,67, para referência de 60 consultas mensais, devendo a execução financeira observar os atendimentos efetivamente realizados.

10.4 Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da solução, condicionada à definição, no Termo de Referência e no Edital, dos critérios de habilitação, fluxo de convocação, medição, fiscalização e pagamento.



**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

11.1 Com base nas três propostas juntadas ao processo, os valores mensais informados foram de R\$ 9.000,00, R\$ 8.000,00 e R\$ 10.800,00, cuja média aritmética corresponde a R\$ 9.266,67 mensais.

11.2 Para 12 (doze) meses, a estimativa global de planejamento corresponde a R\$ 111.200,04, sem prejuízo de ajuste decorrente da quantidade efetivamente executada, do critério de remuneração definido no Termo de Referência e da disponibilidade orçamentária.

11.3 Para fins de medição por atendimento, a média aritmética dos valores unitários cotados (R\$ 150,00, R\$ 133,00 e R\$ 180,00) corresponde a R\$ 154,33 por consulta. A Administração deverá adotar no edital um único valor referencial coerente com a unidade de medição escolhida, evitando pagamento mensal fixo dissociado da prestação efetiva.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

12.1 Foram identificados os seguintes riscos principais e respectivas medidas de mitigação:

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação
Baixa adesão de Pessoas Jurídicas ao credenciamento	Média	Alto	Ampla divulgação, requisitos proporcionais e manutenção do credenciamento aberto durante a vigência.
Indisponibilidade do médico na data programada	Média	Alto	Prever comunicação imediata, possibilidade de substituição por profissional equivalente e pluralidade de credenciados.
Descontinuidade do atendimento semanal	Baixa/Média	Alto	Programação antecipada, fiscalização da agenda e convocação de outro credenciado em caso de indisponibilidade.
Profissional sem habilitação ou especialidade exigida	Baixa	Alto	Conferência de CRM, qualificação/RQE quando exigível e manutenção das condições durante toda a execução.
Atendimento realizado sem comprovação suficiente	Média	Médio/Alto	Padronizar registros de consulta, autorizações, relatórios e conferência antes da liquidação da despesa.
Pagamento por quantidade não executada	Baixa/Média	Alto	Medição por consultas efetivamente realizadas, atesto do fiscal e glosa de inconsistências.
Tratamento inadequado de dados de saúde	Baixa/Média	Alto	Sigilo profissional, controles de acesso, observância da LGPD e transmissão segura apenas dos dados necessários à execução e fiscalização.
Concentração da demanda em único credenciado e risco de dependência	Média	Médio/Alto	Credenciamento permanente, regras objetivas de distribuição e manutenção de alternativas de atendimento.





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

13. PARCELAMENTO:

13.1 A natureza do objeto permite medição individualizada por consulta e admite o credenciamento de múltiplas Pessoas Jurídicas, o que favorece a ampliação da rede de prestadores e reduz o risco de interrupção dos serviços.

13.2 Não se identifica necessidade de agrupamento em lote ou contratação exclusiva de um único prestador.

13.3. A Administração deverá preservar condições técnicas uniformes e critérios objetivos de convocação, respeitando o quantitativo estimado e a capacidade orçamentária.

Trindade do Sul/RS, 1º de outubro de 2026.

Secretaria Municipal da Saúde

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS